



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO MUNICIPAL Nº 01/2019

“VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59/2019, POR SE MOSTRAR NORMA MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL POR AFRONTA AO ARTIGO 29, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO /88. ”

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

O presente veto municipal tem por objetivo vetar integralmente o Projeto de Lei nº.059/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por considerar que a matéria legislativa está afrontando o Art. 29, Inciso VI da Constituição Federal de 1988, sendo assim, norma materialmente inconstitucional.

Eis o sucinto relatório.

1.ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria realmente não está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser aceito o Veto Municipal de inconstitucionalidade.

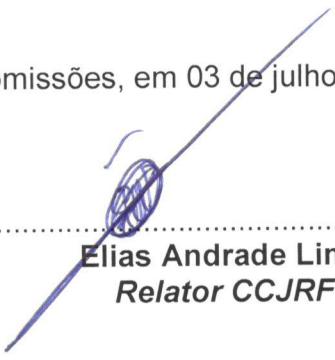


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

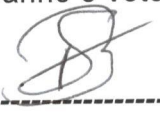
1. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela manutenção do Veto Municipal nº.001/2019.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2019.


.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.


.....
Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF